

## JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de n° 10 de dezembro de 2008 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a competente justificação no projeto de resolução.

O presente Projeto de Resolução visa alterar o regimento interno para regulamentar a tramitação dos projetos que versam sobre leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) enviadas pelo Poder Executivo.

A ideia é atualizar o regimento, apresentar prazos razoáveis para a apresentação de emendas discricionárias, prever a realização de audiência pública e etc.

Diante disto é que peço aos nobres vereadores que analisem os dispositivos da Resolução e a aprovem.

## RESOLUÇÃO Nº 01 de 2026

“Altera o regimento interno para regulamentar o recebimento das leis orçamentárias e a apresentação das emendas discricionárias ao orçamento.”

Art.1º - O art. 178 da Resolução nº 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

*“Art.178 – Recebida do Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente ordenará a publicação integral do projeto no site oficial do Legislativo, e dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente encaminhando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para sua regular tramitação.”*

Art.2º - O art. 179 da Resolução nº 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 179 – A Comissão de Finanças e Orçamentos realizará audiência pública em até 20 (vinte) dias do recebimento do projeto, sendo que esta ocorrerá em um dia útil e depois das 18 horas.  
Parágrafo único – A Câmara dará ampla publicidade a realização da audiência pública, devendo esta iniciar com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do evento.”*

Art.3º - O art. 180 da Resolução nº 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 180 – A Comissão de Finanças e Orçamentos, em até 5 (cinco) dias úteis após, a realização da audiência pública, fará uma reunião com todos os Vereadores para explicar os dispositivos do projeto orçamentário.*

*§1º – Da reunião prevista no caput, os Vereadores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as emendas ao projeto de lei orçamentária, e o Presidente da Comissão as analisará em 2 (dois) dias úteis e publicará despacho, fundamentado, recendo ou não as emendas.*

*§2º - Do despacho de não recebimento, o autor da emenda terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para fazer recurso para o Presidente da Câmara, que decidirá de forma fundamentada em 2 (dois) dias úteis, arquivando a emenda se concordar com o não recebimento, ou, ordenando a sua tramitação, na Comissão de Finanças e Orçamento, no caso de não concordar com o não recebimento.*

*§3º Esgotados os prazos acima, o Presidente da Comissão de Finanças enviará o projeto com as emendas para o relator para*

*que este emita parecer no prazo de até 20 (vinte) dias, enviando-o à Mesa Diretora.*

*§4° A Mesa Diretora ordenará a publicação de todo conteúdo produzido no site do Legislativo e marcará sessão para discussão e votação do projeto.*

*§5° Concluída a votação, o projeto será remetido para a Comissão de Redação, Justiça e Redação para a realização da redação final e o envia ao Poder Executivo.”*

Art.4° - O art. 181 da Resolução n° 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 181 As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida; ou*

*III - sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões; ou*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

*§ 1° As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.*

*§ 2° O Chefe do Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamentos, da parte cuja alteração é proposta.*

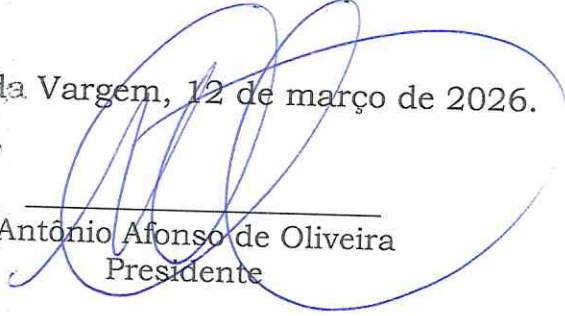
*§ 3° Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.”*

Art. 5° - O art. 182 da Resolução n° 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

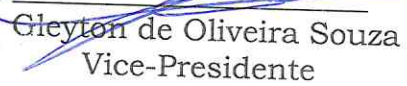
*“Art. 182 –As emendas individuais e as emendas de bancada serão regulamentadas por resolução.”*

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Santana da Vargem, 12 de março de 2026.



Antônio Afonso de Oliveira  
Presidente



Gleyton de Oliveira Souza  
Vice-Presidente



Bruna Renata Teodoro Silva  
Primeiro Secretário